



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Processo SGED nº 6834/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS			
1. Equipe de Planejamento:			
Nome	Cargo/Função	Matrícula	E-mail
Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza	Assessor de Planejamento	0699	assessor.planejamento@crmsc.org.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL
2. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade institucional do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC) quanto à prestação continuada de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica trabalhista, abrangendo atuação contenciosa, consultiva, preventiva e estratégica, em apoio às atividades administrativas e institucionais da Autarquia. O CRM-SC, na qualidade de entidade fiscalizadora do exercício profissional da medicina, possui quadro funcional regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), circunstância que exige acompanhamento jurídico especializado e permanente em matéria trabalhista, sindical, previdenciária correlata e de gestão de pessoas. Embora a estrutura jurídica própria conte atualmente com dois Advogados efetivos inscritos na OAB, três Analistas Jurídicos voltados à Corregedoria e ao contencioso ético-disciplinar, além de cargos de assessoramento e chefia, a elevada demanda ordinária, aliada ao crescente volume de questões trabalhistas e à necessidade de atuação simultânea em diversas comarcas do Estado, inviabiliza o atendimento exclusivo e contínuo de todo o contencioso trabalhista especializado. Assim, não se verifica a inviabilidade definitiva da estrutura interna, mas sim a conveniência administrativa e técnica da contratação de sociedade especializada como solução complementar, destinada à absorção do contencioso trabalhista de maior volume e das demandas extraordinárias de elevada complexidade, preservando-se à equipe interna a governança jurídica institucional, a definição das orientações normativas, a supervisão técnica e a condução das atividades consultivas e administrativas ordinárias. A necessidade da contratação decorre da crescente complexidade das relações de trabalho, da constante evolução da legislação e da jurisprudência da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Superiores, bem como do elevado grau de especialização exigido para atuação estratégica em processos judiciais e administrativos. Soma-se a isso a experiência institucional do CRM-SC, marcada por dificuldades recorrentes na cobertura simultânea de audiências trabalhistas em diferentes comarcas, necessidade de contratação eventual de correspondentes jurídicos, acúmulo de processos e consultas trabalhistas, sobrecarga da equipe interna, perda de eficiência decorrente da divisão informal de atribuições e necessidade de conhecimento técnico altamente especializado para condução de negociações coletivas e do Plano de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por LUCAS CARVALHO DOS SANTOS, às <10:54 UTC-3 de 21/10/2026>, Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <10:14 UTC-3 de 21/10/2026>.

Além da atuação contenciosa perante a Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho (MPT), Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), a contratação contempla suporte consultivo e preventivo às unidades administrativas do CRM-SC, incluindo orientação jurídica permanente em matéria trabalhista, emissão e revisão de pareceres, análise de normas internas, apoio às negociações sindicais, acompanhamento de fiscalizações, orientação quanto ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas, mitigação de riscos de passivos judiciais e administrativos e assessoramento estratégico à alta administração. Destaca-se, ainda, a necessidade de assessoramento jurídico especializado para a implementação do Plano de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI), abrangendo a assistência jurídica na construção do Regulamento, dos Termos de Adesão e Quitação e demais documentos operacionais, bem como a emissão de parecer jurídico conclusivo acerca da conformidade do programa com a legislação trabalhista e a jurisprudência consolidada, visando conferir segurança jurídica e reduzir o risco de futuros litígios. A atuação da contratada será complementar à estrutura jurídica do CRM-SC, sem substituição das competências institucionais da equipe própria, que permanecerá responsável pela governança da carteira trabalhista, supervisão da execução contratual, definição das orientações jurídicas institucionais e monitoramento dos serviços prestados. A ausência dessa solução poderá acarretar riscos relevantes ao interesse público, tais como aumento de condenações judiciais e de passivos trabalhistas, insegurança jurídica em programas de reestruturação de pessoal, falhas na condução de procedimentos administrativos, prejuízos financeiros decorrentes da ausência de atuação técnica especializada, comprometimento da governança institucional e redução da eficiência administrativa. Dessa forma, a contratação revela-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços jurídicos especializados, fortalecer a prevenção de litígios, conferir maior segurança jurídica às decisões administrativas e garantir a adequada defesa dos interesses institucionais do CRM-SC, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.
3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras: (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Compras para o exercício de 2026, inicialmente sob a perspectiva de renovação contratual. Contudo, devido ao desinteresse na renovação contratual por período de 12 meses, tornou-se necessário a abertura de novo processo de contratação. Adicionalmente, a despesa possui previsão no orçamento da Autarquia, à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - P.J.
4. Informação sobre o uso do catálogo eletrônico de padronização de compras OU justificação para sua não utilização: (Art. 19, II, § 2º da Lei nº 14.133/2021)
A padronização do catálogo de compras é obrigatória para os órgãos SISG, e também para os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

O CRM-SC não precisaria utilizar o catálogo eletrônico pois não recebe recursos da união em decorrência de transferências voluntárias.

Porém, a utilização do Catálogo de Materiais (CATMAT) e do Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, se dá porque o CRM-SC opera seus processos eletrônicos através da plataforma COMPRAS.gov.

Sendo assim, todas as operações realizadas por meio do SIASG/Compras.Gov utilizam esses catálogos (CATMAT/CATSER) para definir os objetos das licitações e contratações.

Código CATSER: **795 – CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURÍDICA**

Unidade de medida: **UNIDADE**

5. Descrição dos requisitos da contratação: (Art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Área Contenciosa: Compreende todos os respectivos e cabíveis atos e manifestações de defesa dos interesses do CRM-SC nos processos judiciais trabalhistas, dentre os quais:

Propositura de contestações, réplicas, rescisórias, oposições, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, informações, comparecimento à audiência, interposição de recursos cabíveis em todas as instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores, sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários, participação em inquéritos e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto da contratação;

Tratar de todos os atos processuais e incidentais pertinentes aos processos relacionados tanto perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, bem como perante a Justiça Comum;

Encaminhamento de cálculos trabalhistas e guias de custas e despesas processuais (remessas/portes, autenticações, certidões, pesquisas perante órgãos públicos, serviços técnicos de terceiros, como por exemplo, peritos), quando necessários para pagamento determinado pela Justiça do Trabalho, dentre outros necessários para a regular prestação dos serviços desde que o pagamento seja autorizado previamente pelo CRM-SC;

Encaminhamento de Relatório mensal, que conterà a fase atual de cada processo judicial sob seu patrocínio e acompanhamento e o envio das principais medidas adotadas pela CONTRATADA, mediante remessa de cópia do documento devidamente protocolado, para arquivamento no CONTRATANTE;

Orientação sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada processo trabalhista, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso;

- Elaboração de acordos judiciais e/ou extrajudiciais;
- Elaboração de relatórios sobre os processos judiciais para acompanhamento e para fins de auditoria do CRM-SC;
- Assumir todas as causas já em curso, na fase em que se encontram, quando designado para assumi-las e mediante outorga de procuração ou substabelecimento desta, com ou sem reserva de iguais poderes, tão somente aos profissionais da sociedade que atuarão sob sua integral responsabilidade;

Durante a vigência do contrato, poderão ser ajuizadas novas causas, as quais a sociedade de advogados deverá assumir sem acréscimo no valor a ser contratado, visto o preço ser por valor unitário, que será aceito e entendido como justo e suficiente para total execução do presente objeto;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Reuniões presenciais ou virtuais poderão ser marcadas para discutir questões atinentes ao andamento dos processos, sempre que a Presidência entender necessário;

As novas causas deverão ser assumidas sem cobrança de taxa autônoma, honorário de ingresso ou remuneração adicional por processo, sendo as atividades correspondentes remuneradas exclusivamente pelas horas técnicas previamente autorizadas e efetivamente comprovadas, observados os limites mensal e global da contratação

A pessoa jurídica indicará um representante com quem o CRM-SC deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do CRM-SC para o contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas;

Não será devida nenhuma taxa de êxito, apenas o valor previsto contratualmente para a prestação dos serviços e os honorários sucumbenciais que forem arbitrados pelo juiz ao final do processo;

Será outorgado mandato com os poderes da cláusula ad judicia aos advogados-sócios da CONTRATADAS indicados para prestação do serviço, com a faculdade de efetuar o subestabelecimento com reserva de poderes tão-somente aos profissionais da sociedade que atuarão sob sua integral responsabilidade;

Área consultiva: Compreende a emissão de pareceres, notas técnicas, orientações e manifestações jurídicas, com o objetivo de atender os interesses do CRM-SC. As consultas/orientações serão solicitadas por e-mail ou ofícios via Presidência, Direção Executiva ou Procuradora-Geral, da seguinte forma:

Pareceres: até 36 (trinta e seis) pareceres por ano – que deverão ser entregues em meio eletrônico, com assinatura digital ICP-Brasil ou gov.br, ressalvada solicitação excepcional e fundamentada do CRM-SC;

Consultoria: sempre que constatada necessidade de alteração ou revisão de procedimento do CRM-SC, bem como orientações ao setor de Recursos Humanos e Jurídico, O quantitativo de 30 horas técnicas mensais abrange, conjuntamente, todas as atividades contenciosas, consultivas, preventivas e estratégicas, inclusive o assessoramento ao PDVI, não constituindo franquia exclusiva da área consultiva nem obrigação de consumo mínimo;

Plano De Demissão Voluntária Incentivada (PDVI): A execução dos serviços será dividida em etapas complementares e interdependentes, que compõem a solução integral da contratação: assistência jurídica na elaboração das minutas do Regulamento do PDVI/PDI, assistência jurídica na construção do Termo de Adesão, Termo de Quitação e demais formulários necessários, elaboração de parecer jurídico atestando a conformidade do programa com a legislação trabalhista vigente e jurisprudência consolidada, visando a prevenção de passivos e assessoramento na elaboração de Instrumentos Jurídicos - Regulamento, minutas, termos e parecer de legalidade.

A elaboração do Regulamento do PDVI, do Termo de Adesão, do Termo de Quitação e dos demais formulários necessários será executada pelos servidores do CRM-SC. A atuação da Contratada caracteriza-se estritamente como assessoria jurídica, consistindo em uma parcela acessória da contratação (e não um item independente ou faturado à parte), cujas obrigações limitam-se a:

Prestar assistência jurídica e sanar dúvidas na construção dos referidos instrumentos documentais por meio de reuniões, sempre que solicitada pela equipe do CRM-SC.

Elaborar parecer jurídico final analisando a conformidade do programa com a legislação trabalhista vigente e a jurisprudência consolidada, atestando a legalidade do ato e visando à prevenção de passivos.

6. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala): (Art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	QUANT. ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO (24 MESES)
1	Serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica trabalhista, de natureza continuada, nas áreas contenciosa, consultiva, preventiva e estratégica POR HORA SOB DEMANDA	795	UNIDADE	30	360	720

Memória de Cálculo e Base Histórica (Justificativa do Quantitativo): O dimensionamento do quantitativo estimado em 30 (trinta) horas mensais foi fundamentado na análise técnica do consumo histórico como pode ser observado nos documentos anexos no presente SGED nas páginas 105 a 112. Constatou-se que, no decorrer da execução do contrato vigente, a atual prestadora de serviços necessita, de forma regular e reiterada, extrapolar a franquia básica inicialmente contratada, recorrendo ao faturamento de horas extras para o escorreito atendimento das demandas do órgão.

A título de exemplificação, cumpre destacar o volume de solicitações registradas em alguns meses nos exercícios de 2025 e 2026, distribuídas conforme o quantitativo de horas a seguir: abril de 2025: 37 horas, maio de 2025: 26 horas, julho de 2025: 27 horas, março de 2026: 20 horas, maio de 2026: 18 horas, junho de 2026: 34 horas.

Otimização de Recursos e Economia de Escala: Para mitigar o sobrepreço inerente ao pagamento rotineiro de horas extraordinárias — cujo valor unitário é superior ao da hora normal contratada —, a presente modelagem propõe a adequação do escopo contínuo para 30 (trinta) horas mensais ordinárias. Esta readequação quantitativa representa uma nítida economia de escala e otimização dos recursos, pois absorve a demanda real e fática da instituição sob o custo de horas normais, evitando a necessidade de sucessivos aditivos ou pagamentos excedentes onerosos.

Acréscimo de Demanda Estratégica (Suporte ao PDVI): Soma-se à justificativa do incremento de horas a superveniência de uma nova demanda estratégica: o Plano de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI). Na fase de pesquisa de mercado, a Administração buscou orçar a contratação integral para elaboração terceirizada do PDVI. Contudo, os valores das propostas apresentadas revelaram-se incompatíveis com a disponibilidade orçamentária.

Em estrito alinhamento ao princípio da economicidade, optou-se por conduzir a elaboração do PDVI internamente, incluindo no escopo desta contratação apenas o **assessoramento consultivo** para a realização de tais tarefas. Conforme evidenciado nos documentos de suporte à pesquisa de preços — notadamente a proposta encaminhada pela empresa *Isac Melquíades Sociedade Individual de Advocacia* —, estimou-se que apenas o assessoramento jurídico para o PDVI demandará um esforço de aproximadamente 30 horas. A diluição desse suporte dentro do quantitativo estimado atesta a razoabilidade e a necessidade inafastável da manutenção das 30 horas mensais.

Estimativa Total da Contratação: O quantitativo total estimado da contratação perfaz 720 (setecentas e vinte) horas. Tal montante resulta da multiplicação da estimativa mensal (30 horas) por 12 meses, resultando em 360 horas anuais, projetadas para um prazo de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses

Processos: Seguem os números dos 9 processos em que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC) consta como réu: 5003951-12.2019.8.24.0064, 5036690-93.2021.8.24.0023,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

5003451-73.2022.8.24.0020, 5093489-25.2022.8.24.0023, 5129183-21.2023.8.24.0023, 5043988-34.2024.8.24.0023, 5049784-06.2024.8.24.0023, 5043627-10.2024.8.24.0090, 5001710-82.2025.8.24.0055.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

7. Levantamento mercadológico, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (Art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Com o objetivo de suprir a demanda institucional de forma segura e eficiente, procedeu-se à análise criteriosa das alternativas disponíveis para a condução das demandas jurídicas na área trabalhista. As opções avaliadas e seus respectivos desdobramentos foram:

a) Execução direta pelo quadro próprio de servidores do CRM-SC

Esta via revelou-se insuficiente para o atendimento satisfatório do escopo pretendido. A conclusão decorre da atual ausência de uma estrutura interna especializada e com dedicação exclusiva ao contencioso e consultivo trabalhista. Somam-se a isso a alta complexidade inerente às demandas dessa natureza, que exigem expertise técnica aprofundada, e a necessidade imperiosa de uma atuação judicial estratégica e ininterrupta.

Ademais, sob a ótica da economicidade e da celeridade, a expansão do quadro permanente de servidores esbarraria na obrigatoriedade de deflagração de concurso público — medida que acarretaria não apenas a assunção de elevados custos estruturais e previdenciários permanentes para a autarquia, mas também um lapso temporal de implementação incompatível com a urgência institucional.

b) Contratação de advogado autônomo (Pessoa Física)

Esta alternativa foi descartada por não oferecer a robustez técnica e operacional exigida pelo Conselho. A atuação individual apresenta severas limitações fáticas, agravadas pela ausência de uma estrutura de apoio multidisciplinar. Tal modelo eleva substancialmente o risco de descontinuidade dos serviços (em casos de impedimentos, férias ou afastamentos do profissional) e compromete o acompanhamento de múltiplas demandas simultâneas, as quais frequentemente exigem o cumprimento de prazos exíguos e atuações concomitantes em diferentes instâncias.

c) Contratação de Sociedade de Advogados Especializada

Após a ponderação dos cenários, esta solução projetou-se como a mais aderente aos interesses do CRM-SC, tanto sob o prisma técnico quanto sob o aspecto econômico. A terceirização para uma banca advocatícia apresenta os seguintes diferenciais competitivos e protetivos para a autarquia:

- Capacidade e Estrutura: Pronta disponibilidade de uma equipe multidisciplinar capacitada, o que confere maior capacidade operacional de absorção de processos.
- Segurança e Regularidade: Garantia de continuidade ininterrupta na prestação dos serviços, imune a ausências individuais.
- Expertise Focada: Atuação estratégica e altamente especializada nos tribunais trabalhistas.
- Prevenção e Ação: Atendimento integrado que une o suporte consultivo (preventivo) ao contencioso (defesa em juízo).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- Proteção Institucional: Mitigação efetiva de riscos, passivos trabalhistas e eventuais condenações.
- Otimização de Resultados: Maior eficiência, controle e celeridade na gestão global do acervo de demandas.

Diante de todo o exposto, e em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada (sociedade de advogados) consubstancia a solução técnica mais vantajosa, segura e adequada para o pleno atendimento das necessidades jurídicas do CRM-SC.

COMPARATIVO DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

Além da análise das alternativas de execução do objeto, foram avaliadas as modalidades e formas de seleção da futura contratada, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços advocatícios especializados, a complexidade das demandas e os princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

a) Inexigibilidade de licitação

A contratação direta por inexigibilidade foi descartada. Embora os serviços advocatícios possam, em determinadas situações, ser contratados por inexigibilidade quando caracterizada a inviabilidade de competição, tal hipótese não se verifica no presente caso.

Constatou-se, durante a fase de pesquisa de mercado, a existência de diversas sociedades de advogados aptas a executar o objeto, dotadas de capacidade técnica equivalente e em condições de competir entre si. Dessa forma, não estão presentes os pressupostos legais que caracterizam a inviabilidade de competição, razão pela qual a adoção da inexigibilidade afrontaria os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

b) Pregão Eletrônico

Também foi analisada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico. Embora seja amplamente empregada nas contratações públicas e adequada para diversos serviços comuns, concluiu-se que sua adoção não representa a solução mais vantajosa para o presente objeto.

A contratação envolve serviços advocatícios de elevada complexidade técnica, abrangendo atuação contenciosa, consultiva, preventiva e estratégica, inclusive assessoramento em projetos institucionais relevantes, como o Plano de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI/PDI). A adequada execução do contrato depende diretamente da experiência da equipe, da qualificação acadêmica e profissional dos advogados, da metodologia de trabalho e da capacidade técnica demonstrada pela licitante.

Nesse contexto, a utilização do pregão, cujo julgamento é pautado essencialmente pelo menor preço, reduziria a capacidade da Administração de diferenciar tecnicamente as propostas e selecionar a equipe mais qualificada para a execução de atividades intelectuais complexas, aumentando o risco de contratação de solução tecnicamente inferior e comprometendo a obtenção do melhor resultado para o interesse público.

c) Concorrência com julgamento por técnica e preço

A modalidade Concorrência, adotando-se o critério de julgamento por técnica e preço, mostrou-se a alternativa mais adequada para a presente contratação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Essa modalidade permite que a Administração avalie simultaneamente a qualificação técnica da equipe, a experiência profissional, a metodologia de execução, o conhecimento do objeto e o valor da proposta, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

Considerando que os serviços possuem natureza predominantemente intelectual, envolvem elevada complexidade jurídica, atuação estratégica e impacto direto na mitigação de riscos institucionais e trabalhistas do CRM-SC, a ponderação entre qualidade técnica e preço revela-se o mecanismo mais adequado para garantir a eficiência da contratação, preservando a competitividade entre os diversos fornecedores existentes no mercado e assegurando a escolha da proposta que apresente a melhor relação entre qualidade e custo.

Dessa forma, conclui-se que a **Concorrência, com critério de julgamento por técnica e preço**, representa a solução mais adequada para a presente contratação, por conciliar ampla competitividade, observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a contratação de empresa tecnicamente qualificada para a execução de serviços advocatícios especializados.

MEMÓRIA JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

Os critérios de pontuação técnica foram definidos com o propósito de selecionar a proposta que apresente a melhor capacidade para execução dos serviços advocatícios especializados objeto da contratação, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A distribuição das pontuações considera a complexidade técnica do objeto, que envolve atuação consultiva, preventiva e contenciosa em Direito do Trabalho, incluindo assessoramento na elaboração de Plano de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI/PDI), exigindo elevado grau de especialização jurídica, experiência prática, organização operacional e metodologia de trabalho.

Todos os critérios possuem relação direta com a execução contratual, não constituem requisitos de habilitação e possuem natureza exclusivamente classificatória, permitindo ampla competitividade entre os licitantes.

Critério N1 – Experiência do coordenador técnico

Relação com o objeto: A exigência de comprovação de experiência no exercício da advocacia, notadamente nas áreas de Direito do Trabalho ou Processual do Trabalho, é estritamente relacionada à complexidade dos serviços jurídicos a serem prestados ao CRM-SC. O domínio técnico atualizado é essencial para lidar com os desafios dos casos trabalhistas da autarquia.

Razão das faixas: As faixas distinguem níveis de experiência prática e temporal: experiência inferior a 3 anos não gera pontuação; de 3 a 5 anos obtém 4 pontos; de 6 a 10 anos soma 8 pontos; e atuação superior a 10 anos atinge a nota máxima de 12 pontos.

Benefício esperado: Assegurar que o profissional responsável pela equipe possua a expertise necessária para atuar com competência, reduzindo o risco de erros operacionais e proporcionando máxima segurança jurídica à defesa dos interesses do Conselho.

Análise do risco de restrição: O risco é considerado baixo, pois trata-se de um critério de caráter puramente classificatório, não atua como requisito de habilitação, permite a participação de licitantes com coordenadores menos experientes e o peso da pontuação é limitado no contexto global da nota técnica.

Critério N2 – Experiência do profissional substituto



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Relação com o objeto: A avaliação da experiência do substituto do coordenador técnico nas áreas trabalhistas tem correlação direta com a necessidade de manter a continuidade, a qualidade e a eficácia na execução dos serviços jurídicos.

Razão das faixas: As faixas escalonam o tempo de atuação do profissional: experiência inferior a 3 anos resulta em 0 pontos; de 3 a 5 anos afere 3 pontos; de 6 a 10 anos garante 5 pontos; e superior a 10 anos atinge o limite de 8 pontos.

Benefício esperado: Garantir que, em eventual necessidade de afastamento temporário do coordenador titular, a Administração mantenha o mesmo patamar de segurança jurídica, sendo assessorada por um advogado preparado para os desafios da carteira.

Análise do risco de restrição: O risco é considerado baixo, tendo em vista que é uma pontuação apenas classificatória, com representatividade pequena (8% da nota técnica), e não impede a habilitação de empresas que indiquem substitutos em início de carreira.

Critério N3 – Titulação específica de profissional essencial

Relação com o objeto: O critério relaciona-se ao objeto ao valorizar a formação especializada dos membros da equipe nas áreas de Direito do Trabalho, Processual do Trabalho ou afins, aferindo a profundidade do conhecimento teórico e a capacidade de sua aplicação prática nos serviços.

Razão das faixas: A pontuação é escalonada com base no maior título acadêmico apresentado por um profissional essencial: sem pós-graduação específica recebe 0 pontos; especialização soma 2 pontos; mestrado confere 4 pontos; e doutorado obtém 5 pontos. A vedação de pontuação cumulativa ou somatório de títulos equilibra a disputa.

Benefício esperado: Contar com uma equipe de elevado gabarito intelectual, capaz de desenvolver teses sólidas e pareceres com forte fundamentação doutrinária nas demandas trabalhistas.

Análise do risco de restrição: O risco é considerado baixo, pois não inabilita profissionais graduados sem titulação de pós-graduação, afere peso máximo de apenas 5 pontos e atua unicamente como elemento classificador para a proposta mais vantajosa.

Critério N4 – Experiência integrada em contencioso e consultoria trabalhista

Relação com o objeto: Relaciona-se com a execução contratual ao aferir a robustez e a vivência prática da contratada na gestão conjugada de defesa judicial (contencioso), mitigação de riscos (preventivo) e monitoramento contínuo.

Razão das faixas: As faixas foram elaboradas para avaliar unicamente atestados que excedam a exigência de habilitação: nenhuma contratação adicional gera 0 pontos; uma contratação soma 8 pontos; duas contratações rendem 14 pontos; e três ou mais atingem 20 pontos. A regra técnica e legal evita que o atestado exigido no piso habilitatório pontue na nota técnica.

Benefício esperado: Selecionar fornecedores com maturidade comprovada no mercado para superar exigências mínimas, garantindo que o prestador possua plena competência no trato integrado das vertentes jurídicas do contrato.

Análise do risco de restrição: O risco é considerado baixo, vez que proponentes que cumpram apenas o mínimo de habilitação permanecem aptas à disputa, atuando o critério estritamente como diferencial classificatório para propostas com maior bagagem.

Critério N5 – Gestão simultânea de carteira processual



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Relação com o objeto: Demonstra fidedignamente a capacidade operacional, logística e gerencial da contratada para conduzir múltiplas demandas laborais ao mesmo tempo, refletindo o cenário de atuação em que o CRM-SC.

Razão das faixas: O critério foca na volumetria processual efetivamente concomitante em detrimento de acervos históricos somados: até 9 processos (0 pontos); 10 a 19 processos (5 pontos); 20 a 29 processos (10 pontos); 30 ou mais processos (15 pontos).

Benefício esperado: Assegurar como medida preventiva de segurança que, na eventualidade de litígios ajuizados isoladamente por grande parte dos colaboradores da autarquia, a contratada possuirá infraestrutura e capacidade para absorver e gerir as demandas adequadamente.

Análise do risco de restrição: O risco é considerado baixo, dado que o critério garante segurança jurídica mediante comprovação real e simultânea sem exigir identificação sigilosa de clientes, mantendo-se puramente classificatório e sem caráter habilitatório restritivo.

Critério N6 – Consultoria preventiva e relações coletivas de trabalho

Relação com o objeto: Relaciona-se com as rotinas consultivas e preventivas essenciais para modernizar relações laborais e mitigar riscos por meio da emissão de pareceres, acordos e revisões normativas no âmbito da legislação celetista.

Razão das faixas: A distribuição premia exclusivamente o quantitativo de acervo extra ao de habilitação: nenhuma contratação adicional (0 pontos); uma adicional (5 pontos); duas adicionais (10 pontos); três ou mais (15 pontos). A natureza transversal das atividades da CLT dispensa a segregação por cliente público ou privado.

Benefício esperado: Redução de passivos trabalhistas no CRM-SC proporcionada pela contratação de escritório com robusta e comprovada vivência prática em assessoria preventiva e coletiva.

Análise do risco de restrição: O risco é considerado baixo, pois não exige que as experiências prévias tenham ocorrido exclusivamente na Administração Pública, ampliando a concorrência, além de ser critério adicional de caráter meramente classificatório.

Critério N7 – Experiência em PDVI, PDV ou PAI

Relação com o objeto: O critério se vincula a demandas específicas do Conselho relacionadas à elaboração e assessoria em Programas de Desligamento ou Aposentadoria Incentivada.

Razão das faixas: Atribui pontuação conforme a comprovação da conclusão dos serviços jurídicos prestados em cada programa, nos termos do item 3.5.5 do Anexo II: nenhum programa resulta em 0 pontos; um programa soma 3 pontos; e dois ou mais alcançam o máximo de 5 pontos. A baixa pontuação máxima é proporcional e coerente, pois os PDVs representam parcela acessória estimada em apenas 30 horas da execução global.

Benefício esperado: Garantir que a autarquia disponha de prestador devidamente treinado e capacitado para estruturar demissões e aposentadorias voluntárias com plena segurança jurídica.

Análise do risco de restrição: O risco é considerado irrisório, haja vista que a ausência de experiência no tema não afeta a habilitação do licitante e a pontuação máxima representa uma parcela residual de 5% da avaliação técnica total.

Critério N8 – Metodologia e Programa de Trabalho



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Relação com o objeto: O Plano de Trabalho materializa as estratégias operacionais, os fluxos de atendimento, o nível de governança corporativa e a tempestividade de resposta que a contratada empregará no assessoramento consultivo e contencioso do CRM-SC.

Razão das faixas: Os 20 pontos são divididos em 5 subitens equânimes (4 pontos cada). A emissão de pareceres e transições pontua proporcionalmente ao prazo via fórmulas matemáticas objetivas (desde que respeitados patamares mínimos exequíveis). O contingenciamento e reuniões são graduados por faixas que medem a periodicidade, o rigor financeiro (atualização monetária) e o nível de formalização (Atas e Dashboards) exigidos metodologicamente.

Benefício esperado: Viabilizar um julgamento de técnica impessoal focado na otimização da celeridade do atendimento ao Conselho, mitigar os riscos financeiros do ente público e manter excelente nível de governança corporativa devidamente documentada.

Análise do risco de restrição: O risco é considerado baixo, pois baseia-se em fatores 100% controláveis pela proponente por meio de sua proposta metodológica. O uso de fórmulas objetivas de cálculo inibe a subjetividade, e a definição de "prazos mínimos exequíveis" evita o alijamento provocado por promessas inexecutáveis, mantendo a racionalidade da disputa.

Por fim, a distribuição da pontuação entre os critérios N1 a N8 observa critérios de proporcionalidade e razoabilidade, equilibrando a avaliação da qualificação acadêmica e profissional da equipe executora, da experiência técnico-operacional da sociedade de advogados e da metodologia de execução dos serviços. Dessa forma, o modelo de julgamento por técnica e preço privilegia a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando que a futura contratada possua não apenas conhecimento jurídico especializado, mas também estrutura organizacional e capacidade operacional compatíveis com a complexidade dos serviços a serem prestados.

PRAZOS PARA EMISSÃO DE PARECERES

ÓRGÃO	PARECERES URGENTES	DEMAIS PARECERES
Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - PREVCOM	2 dias (48 horas)	5 dias (120 horas)
Prefeitura Municipal de Itabirito	3 dias (72 horas)	5 dias (120 horas)
CRBIO	2 dias (48 horas)	5 dias (120 horas)
CRAGO	2 dias (48 horas)	3 dias (72 horas)
CRF-CE	1 dia (24 horas)	30 dias (720 horas)

O presente Estudo visa consubstanciar a definição dos prazos de entrega para a emissão de pareceres, tanto em caráter urgente quanto ordinário, a serem exigidos em futuras contratações ou normatizações internas. Para a consecução deste estudo, procedeu-se ao levantamento de dados empíricos referentes aos prazos de resposta praticados por instituições de naturezas diversas, garantindo que as exigências estipuladas estejam em estrita consonância com a realidade de mercado e com os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. A amostra analisada engloba as práticas da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (PREVCOM), da Prefeitura Municipal de Itabirito, do Conselho Regional de Biologia (CRBIO), do Conselho Regional de Administração de Goiás (CRAGO) e do Conselho Regional de Farmácia do Ceará (CRF-CE).

A avaliação minuciosa das informações colacionadas permite identificar uma clara tendência nos prazos mercadológicos. No tocante aos pareceres classificados como urgentes, nota-se uma variação inicial de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

um a três dias úteis entre os entes pesquisados. Contudo, constata-se a predominância absoluta do prazo de dois dias, correspondente a 48 horas, o qual é adotado pela maioria das entidades avaliadas, a exemplo da PREVCOM, do CRBIO e do CRAGO. Essa convergência demonstra que tal lapso temporal é razoável e suficiente para a análise célere que a urgência requer, sem comprometer o rigor técnico inerente ao trabalho.

No que tange aos pareceres de fluxo ordinário, embora haja uma dispersão de dados mais ampla, alcançando até trinta dias em casos isolados como o do CRF-CE, verifica-se uma forte consolidação em torno do prazo de cinco dias, ou 120 horas. Este é o padrão estabelecido pela PREVCOM, pela Prefeitura de Itabirito e pelo CRBIO, configurando-se indubitavelmente como a prática majoritária do setor público analisado.

À luz dos dados empíricos demonstrados e em observância às melhores práticas da Administração Pública, conclui-se de forma robusta que a definição de prazos operacionais deve seguir o padrão consolidado. O resultado deste levantamento indica que o modelo mais adequado e representativo da realidade institucional é o estabelecimento como prazos mínimos exequíveis para as propostas, utilizados como base para a propostas ofertadas que serão vinculantes e medidos pelo IAP, o período de 2 (dois) dias úteis / 48 (quarenta e oito) horas úteis, para a entrega de pareceres urgentes, e de 5 (cinco) dias úteis / 120 (cento e vinte) horas úteis, para a elaboração dos demais pareceres. Tais parâmetros refletem com precisão a média modal do mercado, garantindo plena exequibilidade, celeridade processual e segurança jurídica nas tramitações.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte: (Art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. DA HORA TÉCNICA	VALOR ESTIMADO MENSAL
1	Serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica trabalhista, de natureza continuada, nas áreas contenciosa, consultiva, preventiva e estratégica POR HORA SOB DEMANDA	795	Unidade	30	R\$ 874,48	R\$ 26.234,40
VALOR ESTIMADO GLOBAL (24 MESES)						R\$ 629.625,60

A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços, observando-se:

- contratação similar realizada pelo Conselho regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;
- propostas comerciais obtidas junto ao mercado especializado.

O custo estimado da contratação fica estabelecido, conforme detalhado no Relatório de Pesquisa de Preços, no valor estimado global de R\$ 629.625,60 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

9. Comparativo das soluções:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Durante a fase de planejamento da contratação, foram analisadas alternativas possíveis para atendimento da necessidade institucional do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de governança administrativa.

A primeira alternativa analisada consistiu na execução direta das atividades por equipe jurídica própria do Conselho. Embora essa solução possibilitasse controle interno integral das demandas, verificou-se que o modelo não se mostra suficiente para atendimento adequado das necessidades atuais da Autarquia, especialmente diante da crescente complexidade das demandas trabalhistas, do elevado grau de especialização exigido para atuação estratégica perante a Justiça do Trabalho e da necessidade de acompanhamento contínuo e especializado da legislação e da jurisprudência trabalhista. Além disso, eventual ampliação da estrutura permanente demandaria criação de cargos, realização de concurso público, aumento de despesas continuadas com pessoal e ampliação de custos administrativos e previdenciários, tornando a alternativa menos vantajosa sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa.

Também foi considerada a possibilidade de contratação de profissional autônomo para atuação individual nas demandas trabalhistas do CRM-SC. Contudo, a alternativa revelou-se inadequada em razão da limitação operacional inerente à atuação individualizada, da ausência de equipe multidisciplinar de suporte, da dependência exclusiva de um único profissional e da inviabilidade prática de atendimento simultâneo de múltiplas demandas judiciais, consultivas e estratégicas. Ademais, a atuação isolada poderia comprometer a continuidade dos serviços em hipóteses de afastamentos, impedimentos ou indisponibilidades profissionais.

A alternativa considerada mais adequada foi a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica trabalhista. Essa solução apresenta maior vantajosidade técnica e operacional, considerando a disponibilidade de equipe especializada, atuação multidisciplinar, continuidade da prestação dos serviços, maior capacidade de resposta às demandas institucionais e possibilidade de atuação estratégica integrada nas esferas consultiva, preventiva e contenciosa. Além disso, a contratação de escritório especializado permite ao CRM-SC acesso contínuo a profissionais atualizados quanto às alterações legislativas e jurisprudenciais da área trabalhista, contribuindo para mitigação de riscos jurídicos, redução de passivos trabalhistas e fortalecimento da governança institucional.

Sob o aspecto econômico, a contratação de sociedade especializada também se mostra mais vantajosa, pois evita os custos estruturais permanentes relacionados à ampliação de quadro próprio, reduz despesas indiretas com capacitação e atualização técnica e proporciona previsibilidade orçamentária mediante remuneração contratual previamente definida.

Além disso cabe mencionar que na fase de pesquisa de mercado, a Administração buscou orçar a contratação integral para elaboração terceirizada do PDVI. Contudo, os valores das propostas apresentadas revelaram-se incompatíveis com a disponibilidade orçamentária, bem como variavam muito conforme o fornecedor, com algumas chegando a R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), como pode ser observado nas propostas anexas no presente SGED.

Em estrito alinhamento ao princípio da economicidade, optou-se por conduzir a elaboração do PDVI internamente, incluindo no escopo desta contratação apenas o assessoramento consultivo para a realização de tais tarefas. Conforme evidenciado nos documentos de suporte à pesquisa de preços, estimou-se que apenas o assessoramento jurídico para o PDVI demandará um esforço de aproximadamente 30 horas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada representa a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atendimento das necessidades institucionais do CRM-SC.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por LUCAS CARVALHO DOS SANTOS, às <10:54 UTC-3 de 21/10/2026>, Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <10:14 UTC-3 de 21/10/2026>.

--

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA
10. Descrição da solução como um todo, inclusive relacionadas à manutenção e assistência técnica, quando for o caso. (Art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação continuada de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica trabalhista, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao atendimento das demandas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, abrangendo atuação contenciosa, consultiva, preventiva e estratégica. Os serviços compreenderão o acompanhamento integral das demandas judiciais trabalhistas em todas as instâncias e fases processuais, incluindo elaboração de petições, recursos, manifestações, defesas, memoriais, pareceres jurídicos, participação em audiências, sustentações orais, acompanhamento processual e demais atos necessários à adequada defesa dos interesses institucionais do Conselho. A solução também contempla atuação consultiva e preventiva, mediante emissão de orientações jurídicas relacionadas à legislação trabalhista, relações sindicais, gestão de pessoas, aplicação de normas internas, cumprimento de obrigações legais e mitigação de riscos trabalhistas. Inclui-se, ainda, suporte estratégico à Administração em questões sensíveis envolvendo gestão de pessoal, negociações coletivas, análise de passivos, estruturação de procedimentos internos e tomada de decisões administrativas relacionadas à área trabalhista. A execução contratual ocorrerá sob demanda do CRM-SC, de forma contínua e integrada, com disponibilização de equipe técnica qualificada e canais permanentes de comunicação e atendimento. A prestação dos serviços poderá ocorrer presencialmente ou por meios eletrônicos, conforme necessidade institucional. Considerando a natureza intelectual do objeto, não se aplicam serviços de manutenção ou assistência técnica típicos de contratações de bens ou soluções tecnológicas. Entretanto, a contratada deverá garantir suporte técnico-jurídico contínuo durante toda a vigência contratual, assegurando regularidade, tempestividade e qualidade na execução dos serviços. A solução proposta visa assegurar maior segurança jurídica às decisões administrativas do Conselho, eficiência na condução das demandas trabalhistas e atuação preventiva voltada à redução de passivos judiciais e riscos institucionais.
11. Certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (art. 44 da Lei n.º 14.133/2021). A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, não envolvendo aquisição ou locação de bens permanentes. Ainda assim, no âmbito do planejamento da contratação, verificou-se que a contratação de sociedade especializada para prestação continuada de serviços jurídicos trabalhistas representa a solução mais vantajosa para a Administração, especialmente quando comparada às alternativas de ampliação da estrutura interna permanente ou contratação pontual de profissionais autônomos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

A solução escolhida proporciona maior eficiência operacional, continuidade dos serviços, especialização técnica, redução de riscos trabalhistas e previsibilidade orçamentária, além de evitar custos estruturais permanentes relacionados à criação e manutenção de cargos efetivos especializados.

A contratação também permite maior flexibilidade administrativa, atualização técnica permanente e atuação estratégica integrada, fatores essenciais para adequada gestão das demandas trabalhistas do CRM-SC.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, constituindo a alternativa mais vantajosa para a Administração.

12. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto da presente contratação.

Os serviços jurídicos trabalhistas a serem contratados possuem natureza integrada, contínua e interdependente, exigindo uniformidade de atuação técnica, alinhamento estratégico e centralização da responsabilidade pela condução das demandas judiciais e consultivas do CRM-SC.

A eventual divisão do objeto entre múltiplos contratados poderia ocasionar conflitos de estratégia processual, divergência de entendimentos jurídicos, fragmentação das informações institucionais, aumento da dificuldade de gestão contratual e comprometimento da eficiência na condução das demandas trabalhistas.

Além disso, a concentração dos serviços em uma única contratada favorece a padronização dos procedimentos, o acompanhamento global dos passivos trabalhistas, a gestão integrada das demandas e a responsabilização objetiva quanto aos resultados da execução contratual.

Sob o aspecto econômico e operacional, a contratação unificada também se mostra mais eficiente, reduzindo custos administrativos relacionados à fiscalização e gestão de múltiplos contratos.

Por sua vez, o assessoramento relacionado ao PDVI constitui parcela acessória e integrada à consultoria trabalhista, estimada em aproximadamente 30 horas dentro do quantitativo global de 720 horas, não envolvendo a elaboração integral e autônoma do programa pela contratada. Por essa razão, sua separação em item próprio geraria custo administrativo desproporcional e risco de divergência entre as orientações consultivas gerais e as relacionadas ao programa. Caso, durante a revisão do escopo, a Administração decida transferir à contratada a elaboração integral do PDVI ou estabeleça produtos autônomos com valor economicamente relevante, deverá ser reavaliado o parcelamento do objeto e realizada pesquisa de preços específica.

Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica e operacional do parcelamento do objeto, sendo recomendada a contratação integrada da solução.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação possui relação indireta com serviços e instrumentos administrativos vinculados à gestão institucional do CRM-SC, especialmente aqueles relacionados à gestão de pessoas, gestão documental, sistemas eletrônicos de acompanhamento processual e suporte administrativo interno.

Todavia, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja existência constitua condição indispensável para execução do objeto pretendido.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por LUCAS CARVALHO DOS SANTOS, às <10:54 UTC-3 de 21/10/2026>, Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <10:14 UTC-3 de 21/10/2026>.

14. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas pela Administração as providências necessárias à adequada instrução processual e à futura gestão contratual. Dentre as medidas necessárias, destacam-se a conclusão do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, a realização da pesquisa de preços para composição do valor estimado da contratação, a verificação da disponibilidade orçamentária e a emissão da respectiva reserva de recursos. Também deverão ser formalmente designados o gestor e os fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, avaliação dos serviços prestados e controle das obrigações assumidas pela futura contratada. A Administração deverá, ainda, promover análise jurídica prévia da contratação, elaborar a minuta contratual definitiva, definir fluxos internos de comunicação e acompanhamento das demandas trabalhistas e adotar medidas necessárias à adequada integração operacional da contratada com os setores administrativos envolvidos. Por fim, deverão ser observadas as exigências relacionadas à transparência, publicidade e disponibilização das informações pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais aplicáveis.
15. Subcontratação.
Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual. Será admitida a subcontratação parcial estritamente para a contratação de advogados correspondentes. Esta permissão restringe-se à realização de atos processuais específicos e diligências presenciais (como participação em audiências, despachos com magistrados e protocolos físicos) em comarcas localizadas fora da Região Metropolitana de Florianópolis e perante os Tribunais Superiores sediados em Brasília/DF. A contratação de advogado correspondente é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos os custos e honorários decorrentes desta subcontratação. A utilização de correspondentes jurídicos não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integral e solidariamente responsável perante o CRM-SC por todos os atos praticados pelo profissional subcontratado, bem como pela qualidade técnica, sigilo, segurança e estrito cumprimento dos prazos processuais e contratuais exigidos.
16. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são reduzidos. Ainda assim, visando observância às diretrizes de sustentabilidade e racionalização administrativa, deverão ser adotadas medidas mitigadoras voltadas à redução do consumo de recursos materiais e à minimização de impactos ambientais indiretos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por LUCAS CARVALHO DOS SANTOS, às <10:54 UTC-3 de 21/10/2026>, Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <10:14 UTC-3 de 21/10/2026>.

Nesse sentido, deverá ser priorizada a utilização de processos eletrônicos, tramitação digital de documentos, assinatura eletrônica de peças e documentos, realização de reuniões virtuais sempre que possível e utilização racional de impressões e materiais de expediente.

A contratada deverá adotar práticas compatíveis com a política de sustentabilidade da Administração Pública, contribuindo para redução do consumo de papel, deslocamentos desnecessários e utilização excessiva de recursos físicos.

17. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a presente contratação, o CRM-SC pretende fortalecer sua estrutura de assessoramento jurídico trabalhista, assegurando atuação técnica especializada, contínua e estratégica em defesa dos interesses institucionais da Autarquia.

Espera-se alcançar maior segurança jurídica nas decisões administrativas relacionadas à gestão de pessoas e relações de trabalho, bem como aprimorar os mecanismos preventivos de mitigação de riscos trabalhistas e redução de passivos judiciais.

A contratação também busca aumentar a eficiência na condução das demandas judiciais e administrativas, melhorar a qualidade técnica das manifestações jurídicas, garantir acompanhamento especializado das alterações legislativas e jurisprudenciais e proporcionar suporte estratégico à alta administração do Conselho.

Como resultado esperado, pretende-se reduzir impactos financeiros decorrentes de condenações trabalhistas, fortalecer a governança institucional, promover maior conformidade legal e assegurar continuidade, estabilidade e qualidade na prestação dos serviços jurídicos especializados.

18. Documento de análise de risco e mapa de risco, se for o caso, (os quais não se confundem com a matriz de alocação de risco) ou justificativa para sua não elaboração (art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Vide Anexo I - Relatório de Análise de Riscos.

19. Quando houver a necessidade de solicitar Documento de Qualificação Técnica (Atestado de Capacidade Técnica), inserir a justificativa de exigência, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A exigência de Atestado de Capacidade Técnica mostra-se necessária, tendo em vista a complexidade técnica e a relevância do objeto, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, essenciais para garantir a adequada execução da contratação.

A qualificação técnica será exigida com base nos seguintes critérios:

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de horas a serem contratadas; ou seja 360 horas de atendimentos ou 12 meses de prestação de serviços advocatícios equivalentes ao da contratação;

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante ou não.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

A exigência possui caráter alternativo. Sendo assim, a comprovação de 12 (doze) meses de prestação de serviços advocatícios equivalentes ao da contratação, por meio da apresentação de um ou mais contratos ou atestados, é suficiente para o atendimento integral do requisito de qualificação, tornando facultativa e dispensável a comprovação pelo quantitativo de horas. Da mesma forma, a comprovação do quantitativo de horas exigido dispensa a comprovação do período de 12 (doze) meses de prestação de serviços.

Justificativa: A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, estabelecida no patamar de **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo a ser contratado e exigindo **1 (um) ano de experiência mínima**, fundamenta-se na necessidade de mitigar riscos de inexecução contratual, resguardando a Administração Pública ao garantir que a futura contratada possua histórico operacional compatível com a relevância do objeto.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Não será exigida qualificação técnico-profissional para fins de habilitação. A equipe de profissionais (coordenador técnico, substituto e profissional titulado) será avaliada exclusivamente na proposta de técnica, conforme Anexo II (N1 a N3), mediante relação nominal de advogados inscritos na OAB e declaração de disponibilidade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, no caso Ordem dos Advogados do Brasil, em plena validade;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

A comprovação será realizada mediante certidão ou documento equivalente emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil que demonstre o registro ou a inscrição da licitante perante a entidade profissional competente.

Justificativa: A exigência de comprovação de registro ou inscrição da licitante na Ordem dos Advogados do Brasil, em plena validade, justifica-se pela natureza jurídica e especializada dos serviços pretendidos, que envolvem assessoria jurídica trabalhista e atividades próprias da advocacia, cuja prestação deve observar a legislação profissional aplicável.

A comprovação tem por finalidade verificar a regularidade da organização profissional responsável pela execução dos serviços contratados, contribuindo para que a Autarquia contrate prestador habilitado a desenvolver as atividades jurídicas compreendidas no objeto, com observância das normas que disciplinam o exercício da advocacia.

O requisito encontra fundamento no art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que admite a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando aplicável, como documento de qualificação técnica.

A exigência também observa a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União de que o registro ou a inscrição profissional deve estar relacionado à atividade básica ou ao serviço preponderante da contratação. Nesse sentido, o Acórdão nº 2.769/2014–TCU–Plenário reconhece que a exigência de registro deve se limitar à entidade profissional competente para fiscalizar a atividade básica ou o serviço preponderante do objeto licitado.

No caso concreto, por se tratar de contratação cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria jurídica trabalhista, a indicação da OAB como entidade profissional competente decorre da natureza das atividades jurídicas a serem executadas.

A comprovação será realizada mediante certidão ou documento equivalente emitido pela OAB, apto a demonstrar a inscrição ou o registro da licitante perante a entidade competente, observadas as regras aplicáveis à natureza jurídica do prestador e ao exercício da advocacia.

Assim, o requisito busca assegurar a regularidade profissional necessária à execução do objeto e mitigar riscos relacionados à contratação de prestador sem a habilitação institucional exigível, preservando o interesse público, a segurança jurídica e a adequada prestação dos serviços à Autarquia.

20. Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de qualificação econômico-financeira mostra-se necessária e adequada para a presente contratação, considerando a natureza continuada, estratégica e especializada dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica trabalhista a serem prestados ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC.

A comprovação da capacidade econômico-financeira da futura contratada possui como finalidade assegurar que a empresa disponha de condições mínimas de saúde financeira, estabilidade econômica e capacidade operacional para executar satisfatoriamente as obrigações contratuais durante toda a vigência do ajuste, reduzindo riscos de interrupção da prestação dos serviços ou de inadimplemento contratual.

Embora se trate de contratação de natureza predominantemente intelectual, a execução adequada do objeto exige estrutura organizacional mínima, equipe técnica qualificada, capacidade de manutenção operacional contínua e disponibilidade de recursos suficientes para assegurar atendimento permanente às demandas institucionais do CRM-SC.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

A análise da qualificação econômico-financeira também se justifica em razão da necessidade de mitigação de riscos administrativos relacionados à eventual insolvência da contratada, descontinuidade dos serviços, incapacidade operacional superveniente ou dificuldades financeiras que possam comprometer a adequada execução contratual.

Além disso, considerando que os serviços envolvem atuação estratégica e contínua em processos judiciais e administrativos trabalhistas, eventual paralisação contratual poderia ocasionar prejuízos relevantes à Administração, incluindo perda de prazos processuais, aumento de passivos trabalhistas, comprometimento da defesa institucional e riscos financeiros decorrentes de condenações judiciais.

As exigências de qualificação econômico-financeira deverão observar estritamente os limites da razoabilidade, proporcionalidade e pertinência com o objeto contratado, em conformidade com os arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências excessivas ou restritivas à competitividade do certame. Nesse sentido, serão exigidos:

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por LUCAS CARVALHO DOS SANTOS, às <10:54 UTC-3 de 21/10/2026>, Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <10:14 UTC-3 de 21/10/2026>.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
21. Vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual (art. 6º, XV, c/c art. 106, I, da LLCA); A contratação plurianual para a solução escolhida apresenta diversas vantagens econômicas que merecem destaque. Em primeiro lugar, essa modalidade de contrato permite à autarquia garantir a continuidade dos serviços essenciais por um período mais longo, resultando em maior estabilidade e previsibilidade orçamentária. Outra vantagem significativa é a possibilidade de negociação de preços mais competitivos. Ao firmar um contrato plurianual, a autarquia pode obter condições mais favoráveis, uma vez que os fornecedores tendem a oferecer descontos e tarifas reduzidas em função da garantia de um volume maior de serviços ao longo do tempo. Essa economia direta no custo dos serviços pode liberar recursos que podem ser alocados para outras áreas prioritárias. Por fim, a contratação plurianual contribui para a redução de custos administrativos associados ao processo de licitação e renovação de contratos.
22. Garantia do Objeto O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
23. Garantia de Contratação Considerando a natureza continuada, estratégica e sensível dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica trabalhista objeto da presente contratação, entende-se pertinente a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, como mecanismo destinado a resguardar o interesse público e assegurar o adequado cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela futura contratada. A prestação dos serviços envolve atuação diretamente relacionada à defesa judicial e administrativa dos interesses institucionais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, abrangendo acompanhamento processual trabalhista, elaboração de manifestações técnicas, emissão de pareceres jurídicos, atuação estratégica em demandas sensíveis e assessoramento contínuo à Administração. Eventual inadimplemento contratual, interrupção injustificada da prestação dos serviços, falhas graves de execução ou abandono contratual poderão ocasionar prejuízos relevantes à Administração, incluindo riscos processuais, perdas de prazos judiciais, comprometimento da defesa institucional, aumento de passivos trabalhistas e impactos financeiros decorrentes de condenações judiciais. Nesse contexto, a garantia contratual mostra-se instrumento adequado para reforçar a segurança da contratação, assegurar maior comprometimento da contratada com a correta execução do objeto e resguardar a Administração quanto a eventuais prejuízos decorrentes de descumprimento contratual.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

A exigência da garantia observa os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando que o percentual a ser fixado não comprometerá a competitividade do certame nem representará restrição indevida à participação de licitantes aptos à execução do objeto.

A garantia poderá ser apresentada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada optar por uma das formas legalmente admitidas, tais como caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Dessa forma, conclui-se que a exigência de garantia contratual é medida adequada e compatível com a natureza e relevância dos serviços a serem contratados, contribuindo para maior segurança jurídica e proteção do interesse público durante a execução contratual.

Logo, será exigida a garantia da contratação conforme segue:

A garantia deve possuir validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

24. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Diante dos elementos constantes nos estudos realizados, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica trabalhista mostra-se necessária, adequada e plenamente compatível com as necessidades institucionais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC.

A solução proposta apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, sendo capaz de proporcionar suporte jurídico especializado contínuo, fortalecimento da segurança jurídica institucional, mitigação de riscos trabalhistas e aprimoramento da governança administrativa.

A contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, além de se mostrar alinhada às boas práticas de governança das contratações públicas.

Considerando a natureza especializada e estratégica das demandas trabalhistas do CRM-SC, conclui-se que a contratação pretendida constitui medida adequada e necessária para assegurar suporte técnico qualificado à Administração, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório para seleção da proposta mais vantajosa.

Este documento busca atender as orientações da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022 sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, do Manual de Política de Licitações e Contratos do CRM-SC e da Lei federal nº 14.133/21, art. 18, §§ 1º, 2º e 3º.

OBSERVAÇÃO: Este documento deve ser assinado via assinatura eletrônica pelo SGED ou padrão ICP-Brasil.

CAMPO EXCLUSIVO PARA A DIRETORIA ADMINISTRATIVA CRM-SC

AUTORIZADO E APROVADO PARA DESENVOLVIMENTO DE TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
Observações/ Manifestações/Parecer:

Cargo/Função: Diretor Executivo

Data:

Assinatura:

Florianópolis, 21 de outubro de 2026.

Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza
Assessor de Planejamento



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Ciente e de acordo:

Fiscal da contratação: Izabella Maresch, Setor Jurídico.

Fiscal Substituto da contratação: Alexandre Galvão da Costa, Assessoria da Presidência.

Gestor da contratação: João Vitor Vieira Tasca, Setor de Contratos.

Gestora substituta da contratação: Bruna Nogueira de Souza, Setor de Contratos.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **K9iB56vj**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS CARVALHO DOS SANTOS (CPF: 076.XXX.XXX-16) em 21/10/2026 às 10:54.



JHONATAN GONÇALVES FERREIRA DE SOUZA (CPF: 432.XXX.XXX-99) em 21/10/2026 às 10:14.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/27d92c13-3c3e-46a1-b01a-bc48a5177df2>;
- Acessando o link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **6834/2026** e o Código de Verificação **K9iB56vj**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO I – FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE RISCOS

Processo Nº SGED 6834/2026

Identificação do risco					
Risco 1 – Contratação não possui disponibilidade orçamentária					
Causas					
1.	Não manifestação das unidades demandantes do serviço no período de coleta das demandas para o Plano Anual de Contratações				
Consequência (Danos)					
1.	Falta de saldo orçamentário e financeiro para contratação				
2.	Lançamento extemporâneo da demanda				
3.	Mora no processo de planejamento				
Análise e avaliação do risco					
Probabilidade:	☐ Muito Alta	☐ Alta	☐ Médio	☒ Baixa	☐ Muito Baixa
Impacto:	☐ Muito Alto	☐ Alto	☐ Médio	☒ Baixo	☐ Muito Baixo
Relevância	☐ Muito Alta	☐ Alta	☐ Médio	☐ Baixa	☒ Muito Baixa
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco					
Memória de cálculo e resultado numérico do Nível do Risco (P x I x R = NR) 2 x 2 x 1 = 4					
Nível do Risco					
☐ Muito Alto ☐ Alto ☐ Médio ☐ Baixo ☒ Muito Baixo					
Resposta ao Risco					
☐ Evitar		☐ Transferir		☒ Mitigar	☐ Aceitar
Id	Ações Preventivas			Responsável	
1.	Verificação no orçamento aprovado e disponível antes da realização da licitação			Equipe de Planejamento da Contratação	
2.	Inclusão da despesa no Plano Anual de Contratações tempestivamente			Equipe de Planejamento e setores interessados na contratação	
Id	Ações de Contingência			Responsável	
1.	Analisar a execução orçamentária e realizar, caso necessária, transposição ou reformulação para a referida conta de despesa			Planejamento	

Identificação do risco				
Risco 2 – Divergências textuais entre os documentos da Contratação (Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência)				
Causas				
1.	Equipe de planejamento não incluiu detalhes cruciais para a execução do contrato			
Consequência (Danos)				
1.	Contratação que não atende as necessidades da Administração			
2.	Problemas na execução do contrato			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

3.	Falha na gestão e fiscalização do contrato				
Análise e avaliação do risco					
Probabilidade:	() Muito Alta	() Alta	() Médio	(X) Baixa	() Muito Baixa
Impacto:	() Muito Alto	() Alto	() Médio	(X) Baixa	() Muito Baixo
Relevância	() Muito Alta	() Alta	() Médio	(X) Baixa	() Muito Baixa
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco					
Memória de cálculo e resultado numérico do Nível do Risco (P x I x R = NR) 2 x 2 x 2 = 8					
Nível do Risco					
() Muito Alto		() Alto		(X) Baixo	() Muito Baixo
Resposta ao Risco					
(X) Evitar		() Transferir		() Mitigar	
() Aceitar					
Id	Ações Preventivas			Responsável	
1.	Análise pelos setores interessados/responsáveis do processo, antes de sua publicação			Equipe de Planejamento da Contratação, Setor de Compras	
Id	Ações de Contingência			Responsável	
1.	Correção da documentação			Equipe de Planejamento	
2.	Adiamento do processo para data futura			Setor de Compras, Direção Executiva	

Identificação do risco					
Risco 3 – Contratação de solução em quantidade insuficiente					
Causas					
1.	Setor demandante solicita contratação de serviços inferior à quantidade solicitada pela autarquia				
3.	Equipe de planejamento de contratação não revisa as quantidades solicitadas				
Consequência (Danos)					
1.	Falha no cumprimento dos serviços desejado				
Análise e avaliação do risco					
Probabilidade:	() Muito Alta	() Alta	() Médio	(X) Baixa	() Muito Baixa
Impacto:	() Muito Alto	() Alto	(X) Médio	() Baixa	() Muito Baixo
Relevância	() Muito Alta	() Alta	(X) Médio	() Baixa	() Muito Baixa
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco					
Memória de cálculo e resultado numérico do Nível do Risco (P x I x R = NR) 2 x 3 x 3 = 18					
Nível do Risco					
() Muito Alto		() Alto		(X) Médio	() Baixo
() Muito Baixo					
Resposta ao Risco					
(X) Evitar		() Transferir		() Mitigar	
() Aceitar					
Id	Ações Preventivas			Responsável	
1.	Revisão da documentação e correção de quantitativo			Equipe de Planejamento da Contratação, Setor Requisitante	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Id	Ações de Contingência	Responsável
2.	Análise da possibilidade de aditivo de até 25% ao contrato	Fiscal e Gestor da Contratação, Setor de Licitação, COJUR
3.	Instrução de novo processo de contratação	Fiscal e Gestor da Contratação, Equipe de Planejamento da Contratação

Identificação do risco					
Risco 4 – Falta de clareza quanto às demandas a serem desenvolvidas					
Causas					
1.	Equipe de planejamento não incluiu nas peças detalhes necessários para a realização da demanda				
Consequência (Danos)					
1.	Não atende aos objetivos desejados				
2.	Falha no atendimento da legislação vigente				
Análise e avaliação do risco					
Probabilidade:	☐ Muito Alta	☐ Alta	☒ Médio	☐ Baixa	☐ Muito Baixa
Impacto:	☐ Muito Alto	☒ Alto	☐ Médio	☐ Baixo	☐ Muito Baixo
Relevância	☐ Muito Alta	☒ Alta	☐ Médio	☐ Baixa	☐ Muito Baixa
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco					
Memória de cálculo e resultado numérico do Nível do Risco (P x I x R = NR) 3 x 4 x 4 = 48					
Nível do Risco					
☐ Muito Alto		☒ Alto		☐ Médio	
☐ Baixo		☐ Muito Baixo			
Resposta ao Risco					
☒ Evitar		☐ Transferir		☐ Mitigar	
☐ Aceitar					
Id	Ações Preventivas				Responsável
1.	Prever etapas e/ou metodologia para execução dos trabalhos				Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Realizar reunião antes do início dos trabalhos				Equipe de Planejamento e setores interessados na contratação
Id	Ações de Contingência				Responsável
1.	Instrução de novo processo de contratação				Planejamento, Gestor do contrato

Identificação do risco					
Risco 5 – Falhas na descrição do objeto contratado.					
Causas					
1.	Equipe de planejamento insere especificação equivocada nas peças				
2.	Empresa contratada não presta serviços adequados				
Consequência (Danos)					
1.	Atraso nas demandas				
2.	Comprometimento parcial da finalidade da contratação				
Análise e avaliação do risco					



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Probabilidade:	☐ Muito Alta	☐ Alta	☒ Médio	☐ Baixa	☐ Muito Baixa
Impacto:	☐ Muito Alto	☐ Alto	☒ Médio	☐ Baixo	☐ Muito Baixo
Relevância	☐ Muito Alta	☒ Alta	☐ Médio	☐ Baixa	☐ Muito Baixa
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco					
Memória de cálculo e resultado numérico do Nível do Risco (P x I x R = NR) 3 x 3 x 4 = 36					
Nível do Risco					
☐ Muito Alto		☒ Alto		☐ Médio	
☐ Baixo		☐ Muito Baixo			
Resposta ao Risco					
☒ Evitar		☐ Transferir		☐ Mitigar	
☐ Aceitar					
Id	Ações Preventivas			Responsável	
1.	Consultar contratações similares, legislações, jurisprudência e doutrinas acerca do tema.			Equipe de Planejamento da Contratação e setores interessados na contratação	
2.	Corrigir especificações equivocadas			Equipe de Planejamento e setores interessados na contratação	
Id	Ações de Contingência			Responsável	
1.	Suspender processo licitatório			Equipe de Planejamento, Direção Executiva, Compras	
2.	Suspender/revogar licitação			Fiscal do contrato, Gestor do contrato, COJUR	
3.	Encaminhamento para setor responsável para análise e aplicação de multa			Fiscal do contrato, Gestor do contrato, COJUR	

Identificação do risco					
Risco 6 – Fornecedor que não cumpre com prazos do contrato.					
Causas					
1.	Fornecedor atrasa na entrega do serviço.				
2.	Fornecedor atrasa na assinatura do contrato				
Consequência (Danos)					
1.	Impossibilidade de realização dos serviços no período desejado pelo CRM/SC.				
2.	Atraso na prestação do serviço				
3.	Comprometimento do benefício esperado				
Análise e avaliação do risco					
Probabilidade:	☐ Muito Alta	☐ Alta	☐ Médio	☒ Baixa	☐ Muito Baixa
Impacto:	☐ Muito Alto	☒ Alto	☐ Médio	☐ Baixo	☐ Muito Baixo
Relevância	☐ Muito Alta	☐ Alta	☐ Médio	☒ Baixa	☐ Muito Baixa
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco					
Memória de cálculo e resultado numérico do Nível do Risco (P x I x R = NR) 2 x 4 x 2 = 16					
Nível do Risco					
☐ Muito Alto		☐ Alto		☐ Médio	
☒ Baixo		☐ Muito Baixo			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Resposta ao Risco			
() Evitar		() Transferir	(X) Mitigar
() Aceitar			
Id	Ações Preventivas	Responsável	
1.	Reunião Inicial para alinhar metodologia de trabalho	Fiscal do Contrato	
2.	Acompanhamento do cumprimento dos prazos do contrato	Fiscal do Contrato	
3.	Contatar o fornecedor para a entrega dos produtos com a maior urgência possível, aplicando prazo para seu cumprimento	Fiscal do Contrato	
Id	Ações de Contingência	Responsável	
1.	Denunciar o contrato por atraso na entrega do produto para divergência e a aplicação de multa e sanções	Fiscal do Contrato, Gestor do Contrato, Direção Executiva, COJUR	

Identificação do risco											
Risco 7 – Descumprimento de cláusulas contratuais											
Causas											
1.	Fornecedor entrega serviço com qualidade inferior ao exigido no edital										
2.	Clausulas não são claras no contrato										
Consequência (Danos)											
1.	Comprometimento com o resultado esperado										
Análise e avaliação do risco											
Probabilidade:	(☐) Muito Alta	(☐) Alta	(☒) Médio	(☐) Baixa	(☐) Muito Baixa						
Impacto:	(☐) Muito Alto	(☒) Alto	(☐) Médio	(☐) Baixo	(☐) Muito Baixo						
Relevância	(☐) Muito Alta	(☐) Alta	(☒) Médio	(☐) Baixa	(☐) Muito Baixa						
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco											
Memória de cálculo e resultado numérico do Nível do Risco (P x I x R = NR) 3 x 4 x 3 = 36											
Nível do Risco											
(☐) Muito Alto		(☒) Alto		(☐) Médio		(☐) Baixo		(☐) Muito Baixo			
Resposta ao Risco											
(☒) Evitar			(☐) Transferir			(☐) Mitigar			(☐) Aceitar		
Id		Ações Preventivas					Responsável				
1.		Durante a conferência dos produtos ao verificar que a qualidade não confere com a descrita no edital, comunicar ao gestor do contrato					Fiscal do contrato				
2.		Previsão de multas e penalidades nos instrumentos processuais					Equipe de Planejamento, Contratos, COJUR				
Id		Ações de Contingência					Responsável				
1.		Solicitar anulação de empenho					Gestor do Contrato				
2.		Denunciar o descumprimento contratual à Direção Executiva para fins de aplicação de sanção legal					Gestor do Contrato, COJUR, Direção Executiva				
3.		Solicitar orientação quanto ao caminho a seguir, se chamar o segundo licitante ou realizar nova licitação					Gestor do Contrato, COJUR, Setor de , Direção Executiva				



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

4.	Realizar pagamento conforme entrega definida no contrato	Fiscal do Contrato, Gestor do Contrato, Setor Financeiro, Direção Executiva
----	--	---

Identificação do risco					
Risco 8 – Qualificação insuficiente dos fiscais e gestores					
Causas					
1.	Fonecedores não possuem qualificação e treinamento para o desenvolvimento da função				
Consequência (Danos)					
1.	Atraso na análise das atividades realizadas pela empresa				
2.	Baixa qualidade no serviço				
3.	Não atendimento as exigências técnicas				
Análise e avaliação do risco					
Probabilidade:	() Muito Alta	() Alta	(X) Médio	() Baixa	() Muito Baixa
Impacto:	() Muito Alto	() Alto	(X) Médio	() Baixo	() Muito Baixo
Relevância	() Muito Alta	() Alta	(X) Médio	() Baixa	() Muito Baixa
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco					
Memória de cálculo e resultado numérico do Nível do Risco (P x I x R = NR) 3 x 3 x 3 = 27					
Nível do Risco					
() Muito Alto	() Alto	(X) Médio	() Baixo	() Muito Baixo	
Resposta ao Risco					
() Evitar	() Transferir	(X) Mitigar	() Aceitar		
Id	Ações Preventivas			Responsável	
1.	Capacitar servidores que realizarão tais demandas			Direção Executiva	
Id	Ações de Contingência			Responsável	
1.	Designar novos fiscais substitutos			Direção Executiva	
2.	Redistribuir atividades entre servidores			Direção Executiva	

Identificação do risco					
Risco 9 – Descumprimento de valores contratados					
Causas					
1.	A CONTRATADA não cumpre com os valores acordados em contrato				
Consequência (Danos)					
1.	Prejuízo na estrutura do CRM-SC				
Análise e avaliação do risco					
Probabilidade:	() Muito Alta	() Alta	(X) Média	() Baixa	() Muito Baixa
Impacto:	() Muito Alto	(X) Alto	() Médio	() Baixo	() Muito Baixo
Relevância	() Muito Alta	() Alta	(X) Média	() Baixa	() Muito Baixa
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco					
Memória de cálculo e resultado numérico do Nível do Risco					



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

$(P \times I \times R = NR) 3 \times 4 \times 3 = 36$				
Nível do Risco				
☐ Muito Alto	☒ Alto	☐ Médio	☐ Baixo	☐ Muito Baixo
Resposta ao Risco				
☐ Evitar	☐ Transferir	☒ Mitigar	☐ Aceitar	
Id	Ações Preventivas	Responsável		
1.	Solicitação em Termo de Referência de Análise Financeira do Patrimônio da CONTRATADA	Fiscal e Gestor do Contrato, Equipe de contratação		
Id	Ações de Contingência	Responsável		
1.	Clausula de responsabilização e multa a CONTRATADA	Equipe de Planejamento, Equipe de contratação, Fiscal e Gestor do Contrato, Direção Executiva		
2.	Denunciar o contrato devido a descumprimento para aplicação de multa e sanções	Fiscal do Contrato, Gestor do Contrato, Direção Executiva, COJUR		

Identificação do risco					
Risco 10 – Contingência orçamentária determinada pela Presidência					
Causas					
1.	A presidência do CRM/SC exigir o direcionamento de recursos para outras despesas urgentes.				
Consequência (Danos)					
1.	Impossibilidade de realizar a licitação				
2.	Impossibilidade da execução total do contrato				
Análise e avaliação do risco					
Probabilidade:	☐ Muito Alta	☐ Alta	☐ Média	☐ Baixa	☒ Muito Baixa
Impacto:	☐ Muito Alto	☒ Alto	☐ Médio	☐ Baixo	☐ Muito Baixo
Relevância	☐ Muito Alta	☐ Alta	☐ Média	☐ Baixa	☐ Muito Baixa
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco					
Memória de cálculo e resultado numérico do Nível do Risco $(P \times I \times R = NR) 1 \times 4 \times 2 = 8$					
Nível do Risco					
☐ Muito Alto	☐ Alto	☐ Médio	☒ Baixo	☐ Muito Baixo	
Resposta ao Risco					
☐ Evitar	☐ Transferir	☐ Mitigar	☒ Aceitar		
Id	Ações Preventivas	Responsável			
1.	Bom planejamento de aquisições e demandas para não ocorrer falhas na execução orçamentária	Equipe de Planejamento, Direção Executiva			
Id	Ações de Contingência	Responsável			
1.	Havendo necessidade de tal contingência, solicitar ao setor responsável pelo planejamento que preserve o valor reservado para a contratação	Gestor do Contrato, Direção Executiva			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Identificação do risco					
Risco 11 – Perda de prazo processual ou administrativo pela contratada					
Causas					
1.	Deficiência no controle interno de prazos pela contratada.				
2.	Comunicação intempestiva entre a contratada e o CRM-SC.				
3.	Ausência de substituição do responsável em casos de afastamento ou férias.				
Consequência (Danos)					
1.	Preclusão processual.				
2.	Revelia ou perda de oportunidade recursal.				
3.	Prejuízo financeiro e institucional ao CRM-SC.				
4.	Possível responsabilização da Administração.				
Análise e avaliação do risco					
Probabilidade:	☐ Muito Alta	☐ Alta	☒ Média	☐ Baixa	☐ Muito Baixa
Impacto:	☒ Muito Alto	☐ Alto	☐ Médio	☐ Baixo	☐ Muito Baixo
Relevância	☒ Muito Alta	☐ Alta	☐ Média	☐ Baixa	☐ Muito Baixa
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco					
Memória de cálculo e resultado numérico do Nível do Risco (P x I x R = NR) 3 x 5 x 5 = 75					
Nível do Risco					
☒ Muito Alto		☐ Alto	☐ Médio	☐ Baixo	☐ Muito Baixo
Resposta ao Risco					
☒ Evitar		☐ Transferir	☐ Mitigar	☐ Aceitar	
Id	Ações Preventivas			Responsável	
1.	Exigir sistema de controle eletrônico de prazos processuais.			Equipe de Planejamento, Fiscal do Contrato e Fistor do Contrato	
2.	Estabelecer rotina de acompanhamento semanal dos processos.			Fiscal do Contrato e Fistor do Contrato	
Id	Ações de Contingência			Responsável	
1.	Comunicação imediata à Administração sobre qualquer risco de perda de prazo.			Fiscla do Contrato, gestor do Contrato, Direção Executiva	
2.	Avaliação das medidas administrativas e processuais cabíveis.			COJUR e Gestor do Contrato	

Identificação do risco					
Risco 12 – Conflito de interesses envolvendo a contratada					
Causas					
1.	Representação simultânea de partes com interesses conflitantes.				
2.	Ausência de verificação prévia de impedimentos ou conflitos éticos.				
3.	Alteração da carteira de clientes durante a vigência contratual.				
Consequência (Danos)					
1.	Comprometimento da independência técnica.				
2.	Violação dos deveres éticos da advocacia.				
3.	Risco de nulidade de atos processuais.				



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

4.	Dano à imagem institucional.				
Análise e avaliação do risco					
Probabilidade:	☐ Muito Alta	☒ Alta	☐ Média	☐ Baixa	☐ Muito Baixa
Impacto:	☒ Muito Alto	☐ Alto	☐ Médio	☐ Baixo	☐ Muito Baixo
Relevância	☒ Muito Alta	☐ Alta	☐ Média	☐ Baixa	☐ Muito Baixa
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco					
Memória de cálculo e resultado numérico do Nível do Risco (P x I x R = NR) 4 x 5 x 5 = 100					
Nível do Risco					
☒ Muito Alto ☐ Alto ☐ Médio ☐ Baixo ☐ Muito Baixo					
Resposta ao Risco					
☒ Evitar		☐ Transferir		☐ Mitigar	
☐ Aceitar					
Id	Ações Preventivas			Responsável	
1.	Prever obrigação contratual de comunicação imediata de eventual conflito.			Equipe de Planejamento	
Id	Ações de Contingência			Responsável	
1.	Determinar a substituição da equipe responsável.			Gestor do Contrato	
2.	Aplicar as sanções contratuais cabíveis, quando necessário.			COJUR e Gestão do Contrato	

Identificação do risco					
Risco 13 – Vazamento de informações sigilosas ou dados sensíveis					
Causas					
1.	Falhas na segurança da informação.				
2.	Compartilhamento inadequado de documentos processuais.				
3.	Descumprimento das regras de confidencialidade e da LGPD.				
Consequência (Danos)					
1.	Dano reputacional ao CRM-SC.				
2.	Responsabilização administrativa, civil e judicial.				
3.	Violação da legislação de proteção de dados.				
4.	Exposição de informações estratégicas.				
Análise e avaliação do risco					
Probabilidade:	☐ Muito Alta	☐ Alta	☒ Média	☐ Baixa	☐ Muito Baixa
Impacto:	☒ Muito Alto	☐ Alto	☐ Médio	☐ Baixo	☐ Muito Baixo
Relevância	☒ Muito Alta	☐ Alta	☐ Média	☐ Baixa	☐ Muito Baixa
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco					
Memória de cálculo e resultado numérico do Nível do Risco (P x I x R = NR) 3 x 5 x 5 = 75					
Nível do Risco					
☒ Muito Alto ☐ Alto ☐ Médio ☐ Baixo ☐ Muito Baixo					
Resposta ao Risco					
☐ Evitar		☐ Transferir		☒ Mitigar	
☐ Aceitar					



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Id	Ações Preventivas	Responsável
1.	Exigir assinatura de termo de confidencialidade por todos os profissionais envolvidos.	Gestor do Contrato
Id	Ações de Contingência	Responsável
1.	Adotar medidas para contenção do incidente e apuração das responsabilidades.	Direção Executiva, Gestor do Contrato e COJUR

Identificação do risco					
Risco 14 – Emissão de pareceres ou estratégias jurídicas incompatíveis com os interesses institucionais					
Causas					
1.	Conhecimento insuficiente das normas internas do CRM-SC.				
2.	Comunicação inadequada entre a contratada e os setores demandantes.				
3.	Ausência de alinhamento prévio quanto aos objetivos institucionais.				
Consequência (Danos)					
1.	Necessidade de refazer estudos ou pareceres.				
2.	Atraso na tomada de decisões administrativas.				
3.	Aumento dos custos da contratação.				
4.	Risco de adoção de medidas jurídicas inadequadas.				
Análise e avaliação do risco					
Probabilidade:	☐ Muito Alta	☐ Alta	☒ Média	☐ Baixa	☐ Muito Baixa
Impacto:	☐ Muito Alto	☒ Alto	☐ Médio	☐ Baixo	☐ Muito Baixo
Relevância	☐ Muito Alta	☒ Alta	☐ Média	☐ Baixa	☐ Muito Baixa
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco					
Memória de cálculo e resultado numérico do Nível do Risco (P x I x R = NR) 3 x 4 x 4 = 48					
Nível do Risco					
☐ Muito Alto		☒ Alto		☐ Médio	
☐ Baixo		☐ Muito Baixo			
Resposta ao Risco					
☐ Evitar		☐ Transferir		☒ Mitigar	
☐ Aceitar					
Id	Ações Preventivas			Responsável	
1.	Estabelecer fluxo de validação dos pareceres e estratégias antes de sua implementação.			Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato	
2.	Realizar reunião inicial de alinhamento técnico com a contratada.			Equipe de Planejamento e COJUR	
Id	Ações de Contingência			Responsável	
1.	Solicitar revisão técnica do parecer ou da estratégia apresentada.			Fiscal do Contrato, Gestor do Contrato e COJUR	

Florianópolis, 09 de outubro de 2026

Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza
Assessor de Planejamento



Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

LEGENDA

Probabilidade	Possibilidade de ocorrência do Risco
5 – Muito Alta	É praticamente uma certeza
4 – Alta	É muito provável
3 – Médio	É provável
2 – Baixa	Não é muito provável
1 – Muito Baixa	É pouco provável

Impacto	A ocorrência do risco causará
5 – Muito Alta	Impacto muito alto
4 – Alta	Impacto alto
3 – Médio	Impacto médio
2 – Baixa	Impacto baixo
1 – Muito Baixa	Praticamente não haverá impacto

Relevância	Possibilidade de ocorrência do Risco
5 – Muito Alta	Poderá afetar todo o CRM/SC e as perdas serão extremamente altas.
4 – Alta	Poderá afetar uma ou mais áreas do CRM/SC e as perdas serão graves
3 – Médio	Poderá afetar parte dos setores do CRM/SC e as perdas serão consideráveis
2 – Baixa	Poderá afetar uma pequena parte dos serviços do CRM/Sc e as perdas serão baixas
1 – Muito Baixa	Poderá afetar uma parte muito pequena dos serviços do CRM/SC e as perdas serão mínimas

Nível de Risco	Valores possíveis
5 – Muito Alta	60, 64, 75, 80, 100, 125
4 – Alta	32, 36, 40, 45, 48, 50
3 – Médio	18, 20, 24, 25, 27, 30
2 – Baixo	8, 9, 10, 12, 15, 16
1 – Muito Baixa	1, 2, 3, 4, 5, 6

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **8fEfikzH**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **JHONATAN GONÇALVES FERREIRA DE SOUZA** (CPF: 432.XXX.XXX-99) em 09/10/2026 às 11:55.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/2ddba1ca-ca14-4f54-834b-9ed0cf0145f4>;
- Acessando o link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **6834/2026** e o Código de Verificação **8fEfikzH**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.